



Icapuí, 27 de junho de 2016.

Ofício nº 116/2016/GAB


Ref. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 – (formato eletrônico)
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

Senhor Presidente,

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, brasileiro, casado, CPF 264.595.743-91, residente a Av. Esaú Lacerda, 2089, Mutamba, CEP 62.810-000, em Icapuí – Ce., envia a esse Tribunal de Contas dos Municípios a Lei nº 672, de 27 de junho de 2016 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2017, em formato eletrônico, como determinado no art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2000, com as modificações introduzidas pela Instrução Normativa nº 02/2008.

No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Conselheiro **FRANCISO DE PAULA ROCHA AGUIAR**
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
CAMBEBA
Fortaleza – CE.

LEI Nº 672, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades
- II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, consoante objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, são as constantes do Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2017, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. As metas e prioridades deverão observar ainda as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atenderá aos seguintes princípios:

I - **Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;



II - Participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - Transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **diretriz**: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

II – **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – **subfunção**: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – **programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

V – **atividade**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – **projeto**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – **operação especial**: o conjunto das despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

VIII – **órgão orçamentário**: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX – **unidade orçamentária**: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – **categoria de despesa**: representa o efeito econômico da realização das despesas;

XI – **grupo de despesa**: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII – **modalidade de aplicação**: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIII – **fonte de recurso**: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2016, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2017; e

IV – o comportamento histórico das fontes de receita e suas tendências.

Art. 9º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, constando na Lei Orçamentária com a seguinte legenda:

I – F ou FIS – Orçamento Fiscal

II – S ou SEG – Orçamento da Seguridade Social

§ 2º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 1 e 2.

§ 3º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I – **pessoal e encargos sociais - 1**: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o detalhamento constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº1, de 10 de dezembro de 2014;

II – **juros e encargos da dívida - 2**: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, comissões e outros encargos sobre a dívida por contrato, bem como da dívida pública mobiliária;



III – outras despesas correntes - 3: compreendendo as despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

IV – investimentos - 4: compreendendo as despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

V – inversões financeiras - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo;

VI – amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 4º. A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo ou por entidades privadas;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 6º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 7º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 8º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 26, será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

§ 1º. As Fontes de Recursos de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.



§ 2º. As Fontes de Recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2016.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§1º. Integrarão o Orçamento os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de Lei Orçamentária Anual por meio eletrônico, com a sua despesa discriminada por grupo de natureza da despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, dará ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 57 desta lei.

Art. 19. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, bem como as de seus Fundos Especiais, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2016 e apresentados à Secretaria de Administração e Finanças até o dia 10 de agosto de 2016.

Art. 20. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2016 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2017.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2016, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 23. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III – cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e a com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso;
- IV – cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- V – custeios administrativos e operacionais;
- VI – aporte local para as operações de crédito;
- VII – aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
- VIII – investimentos em andamento; e
- IX – novos investimentos.



Art. 24. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- IX – Outros Recursos vinculados.

Art. 25. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, as receitas arrecadados por entidades da administração indireta e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 27. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 28. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita definida no art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.



Art. 29. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 30. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em valor equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2017, de fonte de recursos não vinculada, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

§ 3º. À Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social não se aplicam as disposições do caput deste artigo.

Art. 31. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2017, poderá ser utilizada como recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial, destinado exclusivamente às despesas previdenciárias.

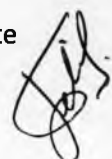
Art. 32. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.



Art. 33. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) A modalidade de aplicação;
- b) O Elemento de Despesa;
- c) As Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 34. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2017 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2017, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2015;
- b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 35. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 36. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 10 de agosto de 2016, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2016, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2016, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

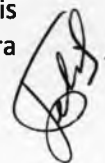
Art. 37. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Sistema Único de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – das contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;
- VI – da contribuição patronal ao RPPS; e
- VII – de outras receitas do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para



preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 39. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Art. 40. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2017, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 43. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.



Art. 44. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, a estimativa da receita e a fixação da despesa poderão ser modificadas se os parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais ser ajustadas.

Art. 48. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

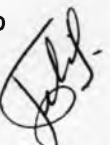
Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 49. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 50. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2017, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o que ocorrer primeiro, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos e do seu conhecimento, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 53. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumentos congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 55. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como a Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará.

Art. 56. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 57. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 58. O projeto de lei orçamentária de 2017 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.



Art. 59. Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2017, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 27 de junho de 2016.


JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova junto aos órgãos competentes e em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 12.527/2011, que foi publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Icapuí-Ce, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Icapuí-Ce, 27 de junho de 2016

Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova junto aos órgãos competentes e em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 12.527/2011, que foi publicado, em meio eletrônico, no site www.icapui.ce.gov.br, da Prefeitura Municipal de Icapuí-Ce, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Icapuí-Ce, 27 de junho de 2016


Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí

Função... 01 Legislativa
Subfunção 031 Ação Legislativa

Projeto...1.052 Ampliação e/ou Reforma da Câmara Municipal
Programa. 0001 Desenvolvimento Legislativo
Atividade..2.076 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal
Programa. 0001 Desenvolvimento Legislativo

Função... 04 Administração
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.001 Modernização Administrativa da Secretaria de Administração e Finanças
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Atividade..2.001 Gerenciamento Administrativo do Gabinete do Prefeito
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Atividade..2.002 Convênios de Cooperação Técnica com Órgão ou Públicos e Privados
Programa. 0104 Cooperação Técnica
Atividade..2.003 Ações de Promoção Institucional e Publicidade Oficial
Programa. 0108 Comunicação Social e Institucional
Atividade..2.004 Gerenciamento da Secretaria de Administração e Finanças
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Atividade..2.006 Ações de Segurança ao Patrimônio e às Pessoas
Programa. 0800 Desenvolvimento da Cidadania

Função... 04 Administração
Subfunção 123 Administração Financeira

Projeto...1.002 Modernização da Administração Financeira e Tributária
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 04 Administração
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade..2.077 Capacitação e Treinamento dos Agentes de Trânsito
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 04 Administração
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Projeto...1.053 Realização de Campanhas Educativas de Trânsito
Programa. 0900 Estruturação e Desenvolvimento Urbano
Atividade..2.078 Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 04 Administração
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Atividade.2.005 Obrigações Patronais Servidores Licência dos
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.045 Modernização Administrativa da Secretaria de Ação Social
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Atividade.2.065 Gerenciamento Administrativo em Assistência Social
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Atividade.2.048 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Programa. 0205 Erradicação do Trabalho Infantil
Atividade.2.060 Ações de Valorização e Atendimento à Infância e Adolescência
Programa. 0204 Desenvolvimento e Integração da Criança e Adolescente
Atividade.2.061 Ações de Profissionalização de Adolescentes
Programa. 0204 Desenvolvimento e Integração da Criança e Adolescente
Atividade.2.062 Ações de Combate às Drogas entre Crianças e Adolescentes
Programa. 0204 Desenvolvimento e Integração da Criança e Adolescente
Atividade.2.066 Manutenção do Conselho Tutelar
Programa. 0108 Comunicação Social e Institucional

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária

Projeto...1.040 Construção, Ampl. Reforma e Equip.de Unidades de Assistência Social
Programa. 0200 Desenvolvimento e Ação Comunitária
Projeto...1.041 Realização do Programa BPC
Programa. 0200 Desenvolvimento e Ação Comunitária
Projeto...1.042 Construção de Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS
Programa. 0200 Desenvolvimento e Ação Comunitária
Projeto...1.043 Realização do Programa ACESSUAS/Trabalho
Programa. 0204 Desenvolvimento e Integração da Criança e Adolescente
Atividade.2.049 Apoio ao Funcionamento dos Conselhos Municipais da Área de Assistência Social
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Atividade.2.050 Gestão de Benefícios Eventuais
Programa. 0200 Desenvolvimento e Ação Comunitária
Atividade.2.051 Gestão Descentralizada de Programas de Transferência de Renda - IGD-PBF
Programa. 0200 Desenvolvimento e Ação Comunitária
Atividade.2.052 Gestão de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
Programa. 0200 Desenvolvimento e Ação Comunitária
Atividade.2.053 Gestão de Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS
Programa. 0200 Desenvolvimento e Ação Comunitária
Atividade.2.054 Ações de Valorização e Inclusão Social da Mulher
Programa. 0200 Desenvolvimento e Ação Comunitária

Atividade.2.055 Índice de Gestão Descentralizada - IGD-S UAS
Programa. 0200 Desenvolvimento e Ação Comunitária
Atividade.2.056 Ações de Valorização e Inclusão Social do Idoso
Programa. 0202 Desenvolvimento e Integração do Idoso
Atividade.2.067 Manutenção do Atendimento às Famílias Vulnerabilizadas
Programa. 0800 Desenvolvimento da Cidadania

Função... 09 Previdência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.068 Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor
Programa. 0301 Gestão Administrativa do Regime Próprio

Função... 09 Previdência Social
Subfunção 272 Previdência do Regime Estatutário

Atividade.2.069 Gerenciamento do Sistema de Benefícios Previdenciários
Programa. 0300 Gestão Previdenciária do Regime Próprio

Função... 09 Previdência Social
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Atividade.2.070 Contribuição para Formação do PASEP - 1% s/rendimentos de Aplicação Financeira
Programa. 2001 Encargos Sociais

Função... 10 Saúde
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.025 Modernização da Administração da Saúde
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Projeto...1.026 Aquisição de Imóveis de Interesse Público
Programa. 0402 Modernização da Estrutura Física da Atenção Básica
Atividade.2.021 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública (Gestão do SUS)
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Atividade.2.022 Apoio ao Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Atividade.2.023 Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes
Programa. 0400 Gestão e Desenvolvimento da Atenção Básica

Função... 10 Saúde
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.024 Formação de Recursos Humanos em Saúde Pública
Programa. 0401 Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais de Saúde

Função... 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica

- Projeto...1.027 Implantação de Academia de Saúde
Programa. 0400 Gestão e Desenvolvimento da Atenção Básica
- Projeto...1.028 Apoio as Ações Preventivas e Educativas em Educação e Saúde
Programa. 0400 Gestão e Desenvolvimento da Atenção Básica
- Projeto...1.029 Aquisição de Veículos para apoio do PSF
Programa. 0400 Gestão e Desenvolvimento da Atenção Básica
- Projeto...1.030 Construção, Ampl. Reforma e Equip.de Unidades Básicas de Saúde
Programa. 0402 Modernização da Estrutura Física da Atenção Básica
- Atividade.2.025 Gestão dos Serviços de Atenção Básica
Programa. 0400 Gestão e Desenvolvimento da Atenção Básica
- Atividade.2.026 Realização do Programa Saúde na Escola
Programa. 0400 Gestão e Desenvolvimento da Atenção Básica

Função... 10 Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

- Projeto...1.031 Ampliação e/ou Reforma e Equipamento do Hospital Municipal
Programa. 0404 Modernização da Estrutura Física da Média e Alta Complexidade
- Atividade.2.027 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade
Programa. 0403 Gestão e Desenv da Assistência de Média e Alta Complexidade
- Atividade.2.028 Participação em Consórcio Público de Saúde
Programa. 0403 Gestão e Desenv da Assistência de Média e Alta Complexidade

Função... 10 Saúde
Subfunção 303 Suporte Profilático e Terapêutico

- Projeto...1.032 Construção, Ampl.Reforma e Equip. de Unidades de Assistência Farmacêutica
Programa. 0405 Gestão e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica
- Atividade.2.029 Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica
Programa. 0405 Gestão e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica

Função... 10 Saúde
Subfunção 304 Vigilância Sanitária

- Atividade.2.030 Gestão dos Serviços de Vigilância à Saúde
Programa. 0407 Gestão e Desenvolvimento da Vigilância em Saúde

Função... 11 Trabalho
Subfunção 333 Empregabilidade

- Atividade.2.057 Ações de Fomento à Geração de Emprego e Renda
Programa. 0500 Geração de Emprego e Renda

Atividade.2.058 Capacitação e Qualificação de Mão de Obra
Programa. 0501 Capacitação Profissional e Desenv do Empreendedorismo

Função... 12 Educação
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.033 Modernização Administrativa da Secretaria de Educação
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Atividade.2.032 Gerenciamento Administrativo em Educação
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Atividade.2.033 Apoio ao Funcionamento dos Conselhos Municipais da Área de Educação
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 12 Educação
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.034 Formação de Recursos Humanos em Educação
Programa. 0601 Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais da Educação

Função... 12 Educação
Subfunção 306 Alimentação e Nutrição

Atividade.2.035 Alimentação Escolar na Educação Básica
Programa. 0408 Alimentação Escolar

Função... 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental

Projeto...1.034 Instalação e Manutenção de Escolas Esportivas
Programa. 0600 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto...1.035 Construção, Ampl. Reforma e Equip.de Unidades Escolares p/o Ensino Fundamental
Programa. 0604 Melhoria da Infra-Estrutura Física da Educação Básica
Atividade.2.036 Manutenção do Ensino Fundamental
Programa. 0600 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Atividade.2.037 Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental (60% Fundeb)
Programa. 0600 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Atividade.2.038 Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola
Programa. 0600 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Atividade.2.039 Realização do Programa Brasil Alfabetiza do
Programa. 0600 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Função... 12 Educação
Subfunção 362 Ensino Médio

Atividade.2.040 Manutenção do Ensino Médio e Pré-Vestibular
Programa. 0604 Melhoria da Infra-Estrutura Física da Educação Básica

Função... 12 Educação
Subfunção 364 Ensino Superior

Atividade.2.041 Apoio Financeiro e Logístico a Estudantes
Programa. 0600 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Função... 12 Educação
Subfunção 365 Educação Infantil

Projeto...1.036 Construção, Ampl. Reforma e Equip.de Unidades Escolares p/a Educação Infantil
Programa. 0604 Melhoria da Infra-Estrutura Física da Educação Básica
Atividade.2.042 Manutenção da Educação Infantil
Programa. 0610 Desenvolvimento da Educação Infantil
Atividade.2.043 Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil (60% Fundeb)
Programa. 0610 Desenvolvimento da Educação Infantil

Função... 12 Educação
Subfunção 366 Educação de Jovens e Adultos

Atividade.2.044 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Programa. 0608 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

Função... 12 Educação
Subfunção 368 Educação Básica

Projeto...1.037 Modernização do Transporte Escolar
Programa. 0602 Transporte Escolar
Projeto...1.038 Aquisição de Imóveis de Interesse Público
Programa. 0604 Melhoria da Infra-Estrutura Física da Educação Básica
Projeto...1.039 Melhoria da Infraestrutura para o Desporto Escolar
Programa. 0604 Melhoria da Infra-Estrutura Física da Educação Básica
Atividade.2.045 Transporte Escolar na Educação Básica
Programa. 0602 Transporte Escolar

Função... 13 Cultura
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.046 Gerenciamento Administrativo em Cultura
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 13 Cultura
Subfunção 392 Difusão Cultural

Atividade.2.047 Promoção e Apoio a Manifestações Culturais, Folclóricas, Artist. e de Int. Social
Programa. 0701 Desenvolvimento Cultural e Artístico

Função... 14 Direito da Cidadania
Subfunção 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Atividade.2.059 Implementação das Ações de Vigilância Social
Programa. 0409 Eliminação de Carências Nutricionais

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.007 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Obras, Transportes e Serv. Públ.
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

Projeto...1.003 Construção, Ampliação e Reforma de Edif. Públicos e Obras de Interesse Público
Programa. 0900 Estruturação e Desenvolvimento Urbano

Projeto...1.004 Aquisição de Imóveis de Interesse Público
Programa. 0900 Estruturação e Desenvolvimento Urbano

Projeto...1.005 Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Áreas de Lazer
Programa. 0901 Implantação, Melhoria e Readequação de Logradouros Públicos

Projeto...1.006 Urbanização do Acesso à Praia da Requeunguela
Programa. 0901 Implantação, Melhoria e Readequação de Logradouros Públicos

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Projeto...1.054 Aquisição de Equipamentos e Acessórios para Fiscalização do Trânsito
Programa. 0900 Estruturação e Desenvolvimento Urbano

Projeto...1.055 Implantação e Manutenção de Sinalização do Trânsito e de Redutores de Velocidade
Programa. 0900 Estruturação e Desenvolvimento Urbano

Atividade.2.008 Manutenção de Equipamentos Urbanos e Serviços Gerais de Utilidade Pública
Programa. 1000 Serviços Gerais de Utilidade Pública

Atividade.2.009 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Programa. 1001 Limpeza Pública

Função... 16 Habitação
Subfunção 482 Habitação Urbana

Projeto...1.044 Melhoria Habitacional e Construção de Habitações Urbanas
Programa. 1100 Melhoria Habitacional

Atividade.2.063 Apoio a Elaboração de Planos Locais de Habitação de Interesse Social
Programa. 1100 Melhoria Habitacional

Atividade.2.064 Assessoria Técnica a Planos Locais de Habitação de Interesse Social
Programa. 1100 Melhoria Habitacional

Função... 17 Saneamento
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.049 Aquisição de Imóveis de Interesse Público
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Atividade.2.074 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 17 Saneamento
Subfunção 512 Saneamento Básico Urbano

Projeto...1.007 Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário
Programa. 1200 Implantação e Expansão da Rede de Saneamento Básico
Projeto...1.050 Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento d'Água
Programa. 1200 Implantação e Expansão da Rede de Saneamento Básico
Projeto...1.051 Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Esgotamento Sanitário
Programa. 1200 Implantação e Expansão da Rede de Saneamento Básico
Atividade.2.031 Gestão das Ações de Saneamento Básico
Programa. 1201 Manutenção e Conservação de Atendimento com Saneamento Básico
Atividade.2.075 Gerenciamento Operacional do Abastecimento d'Água e Esgotamento Sanitário
Programa. 1201 Manutenção e Conservação de Atendimento com Saneamento Básico

Função... 17 Saneamento
Subfunção 541 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto...1.017 Implantação de Centro de Triagem e Coleta Seletiva de Lixo
Programa. 1300 Desenvolvimento Ambiental
Projeto...1.046 Adequação de Áreas para a Disposição Final de Resíduos Sólidos
Programa. 1300 Desenvolvimento Ambiental

Função... 17 Saneamento
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.008 Drenagem e Urbanização de Áreas Degradadas
Programa. 1301 Melhoria de Infra-Estrutura Hídrica

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.012 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo
Atividade.2.071 Gerenciamento Administrativo do Instituto Municipal de Fiscalização e Lic. Amb.
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 182 Defesa Civil

Atividade.2.010 Ações de Defesa Civil e Atendimento a Situações Emergenciais e Calamitosas
Programa. 0201 Defesa de Situações Emergenciais e Calamitosas

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 541 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto...1.047 Realização de Campanhas e Eventos de Educação Ambiental
Programa. 1300 Desenvolvimento Ambiental
Projeto...1.048 Realização do Inventário Ambiental
Programa. 1300 Desenvolvimento Ambiental
Atividade.2.011 Participação no Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Programa. 1300 Desenvolvimento Ambiental
Atividade.2.072 Ações de Desenvolvimento e Conservação Ambiental
Programa. 1300 Desenvolvimento Ambiental
Atividade.2.073 Gerenciamento de Operações de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
Programa. 1300 Desenvolvimento Ambiental

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 543 Recuperação de Áreas Degradadas

Projeto...1.009 Implantação Estrutura para Contenção do Avanço do Mar em Barreiras e Redonda
Programa. 1300 Desenvolvimento Ambiental

Função... 19 Ciência e Tecnologia
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.017 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Ciência e Tecnologia
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 19 Ciência e Tecnologia
Subfunção 573 Difusão do Conhecimento Científico e Tec

Projeto...1.022 Reformar e Ampliação do Centro de Vocação Tecnológica
Programa. 1400 Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Função... 20 Agricultura
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.010 Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica
Programa. 1301 Melhoria de Infra-Estrutura Hídrica

Função... 20 Agricultura
Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária

- Projeto...1.018 Reativação de Unidades Produtivas
Programa. 1500 Desenvolvimento Agropecuário
- Projeto...1.019 Concessão Seguro Safra
Programa. 1501 Agricultura Familiar
- Atividade.2.013 Desenvolvimento e Fomento a Agroindústria
Programa. 1500 Desenvolvimento Agropecuário
- Atividade.2.014 Incentivo a Agricultura Familiar e Agropecuária
Programa. 1501 Agricultura Familiar
- Atividade.2.015 Fomento ao Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura
Programa. 1502 Desenvolvimento Pesqueiro

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 334 Fomento ao Trabalho

- Projeto...1.020 Fomento a Instalações de Unid. Produtiva e Fortalecimento ao Empreendedorismo
Programa. 0501 Capacitação Profissional e Desenv do Empreendedorismo

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 452 Serviços Urbanos

- Projeto...1.011 Construção e Recuperação de Mercados e Matadouros
Programa. 1000 Serviços Gerais de Utilidade Pública

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 661 Promoção Industrial

- Projeto...1.021 Fomento à Expansão de Atividades Comerciais
Programa. 1600 Incentivo a Implantação de Unidades Industriais
- Atividade.2.016 Incentivo a Atração de Unidades Industriais
Programa. 1600 Incentivo a Implantação de Unidades Industriais

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 695 Turismo

- Projeto...1.023 Fortalecimento da Infraestrutura Turística
Programa. 1603 Melhoria da Infra-Estrutura Turística
- Atividade.2.018 Ações de Promoção ao Turismo
Programa. 1604 Desenvolvimento do Turismo

Função... 25 Energia
Subfunção 752 Energia Elétrica

Projeto...1.012 Expansão do Atendimento com Energia Elétrica
Programa. 1700 Expansão do Atendimento com Energia Elétrica

Função... 26 Transporte
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

Projeto...1.013 Construção, Recuperação, Ampliação e Pavimentação de Vias e Logradouros Público
Programa. 0901 Implantação, Melhoria e Readequação de Logradouros Públicos

Função... 26 Transporte
Subfunção 782 Transporte Rodoviário

Projeto...1.014 Construção de Pontes e Passagens Molha das
Programa. 1801 Melhoria da Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário
Projeto...1.015 Construção e Recuperação de Estradas e Modernização de Vias Terrestres
Programa. 1801 Melhoria da Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.019 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Esporte e Turismo
Programa. 0100 Gestão e Apoio Administrativo

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 812 Desporto Comunitário

Projeto...1.024 Implantação de Núcleo de Esporte Rec. e Lazer Todas as Idades
Programa. 1901 Desenvolvimento do Desporto Comunitário e de Rendimento
Atividade.2.020 Promoção e Apoio a Manifestações Esportivas
Programa. 1901 Desenvolvimento do Desporto Comunitário e de Rendimento

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 813 Lazer

Projeto...1.016 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Esportivas
Programa. 1902 Implantação de Equipamentos de Lazer

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 841 Refinanciamento da Dívida Interna

Oper. esp.0.001 Amortização e Encargos da Dívida
Programa. 2000 Encargos da Dívida
Oper. esp.0.004 Amortização e Encargos da Dívida
Programa. 2000 Encargos da Dívida

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Oper. esp.0.002 Encargos Tributários e Contributivos
Programa. 2001 Encargos Sociais
Oper. esp.0.003 Cumprimento de Sentenças Judiciais
Programa. 2002 Sentenças Judiciais

Função... 99 Reserva de Contingência
Subfunção 999 Reserva de Contingência

Atividade.9.001 Reserva de Contingência
Programa. 9999 Reserva de Contingência
Atividade.9.002 Reserva Orcamentária do RPPS
Programa. 9999 Reserva de Contingência

Função...
Subfunção

MUNICÍPIO DE ICAPUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	79.854.185,52	74.980.455,89	0,0006	86.250.505,78	75.898.016,35	0,0006	92.848.669,47	77.155.284,59	0,0006
Receitas Primárias (I)	77.623.981,97	72.886.368,05	0,0005	83.841.662,93	73.778.302,47	0,0005	90.255.550,14	75.000.457,16	0,0006
Despesa Total	79.854.185,52	74.980.455,88	0,0006	86.250.505,78	75.898.016,35	0,0006	92.848.669,47	77.155.284,58	0,0006
Despesas Primárias (II)	78.004.208,02	73.243.387,81	0,0005	84.252.345,08	74.139.691,20	0,0005	90.697.649,48	75.367.832,37	0,0006
Resultado Primário (III) = (I – II)	-380.226,04	-357.019,76	0,0000	-410.682,15	-361.388,73	0,0000	-442.099,33	-367.375,21	0,0000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000
Dívida Pública Consolidada	39.577.680,37	37.162.141,20	0,0003	42.625.673,92	37.509.392,75	0,0003	46.879.860,10	38.956.174,26	0,0003
Dívida Consolidada Líquida	30.496.901,26	28.635.588,04	0,0002	33.090.855,85	29.119.021,34	0,0002	36.868.301,13	30.636.780,06	0,0002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI)									

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2016

3. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Taxa de Inflação ³	6,50	6,70	5,90
PIB - Estado ²	142.042.000.000,00	154.350.000.000,00	154.350.000.000,00
PIB País ¹	1,50	0,00	0,50
Taxa de Juros - SELIC ³	12,65	11,75	12,00

Valores Constantes	Índice
2017	1,0650
2018	1,1364
2019	1,2034

MUNICÍPIO DE ICAPUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	70.403.071,00	0,0006	68.796.187,62	0,0005	-1.606.883,38	-0,0228
Receitas Primárias (I)	68.138.745,60	0,0005	67.524.528,65	0,0005	-614.216,95	-0,0090
Despesa Total	70.403.071,00	0,0006	55.071.851,48	0,0004	-15.331.219,52	-0,2178
Despesas Primárias (II)	70.403.071,00	0,0006	53.349.628,67	0,0004	-17.053.442,33	-0,2422
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.264.325,40	0,0000	14.174.899,98	0,0001	16.439.225,38	-7,2601
Resultado Nominal	1.298.796,51	0,0000	-9.195.908,35	-0,0001	-10.494.704,86	-8,0803
Dívida Pública Consolidada	42.241.842,60	0,0003	33.107.118,70	0,0003	-9.134.723,90	-0,2162
Dívida Consolidada Líquida	42.241.842,60	0,0003	24.143.529,58	0,0002	-18.098.313,02	-0,4284

FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2015

VARIÁVEIS	2015
PIB - Estado Projetado	127.982.790.000,00
PIB - Estado Realizado	127.982.790.000,00

MUNICÍPIO DE ICAPUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	49.875.069,82	68.796.187,62	37,94	74.804.857,63	8,73	79.854.185,52	6,75	86.250.505,78	8,01	92.848.669,47	7,65
Receitas Primárias (I)	48.885.089,82	67.524.528,65	38,13	72.673.473,98	7,63	77.623.981,97	6,81	83.841.662,93	8,01	90.255.550,14	7,65
Despesa Total	45.305.487,58	55.071.851,48	21,56	74.804.857,63	35,83	79.854.185,52	6,75	86.250.505,78	8,01	92.848.669,47	7,65
Despesas Primárias (II)	44.021.856,70	53.349.628,67	21,19	75.693.857,63	41,88	78.004.208,02	3,05	84.252.345,08	8,01	90.697.649,48	7,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.863.233,12	14.174.899,98	191,47	-3.020.383,65	(121,31)	-380.226,04	(87,41)	(410.682,15)	8,01	-442.099,33	7,65
Resultado Nominal	-16.683.051,20	-9.195.908,35	(44,88)	8.361.888,37	(190,93)	0,00	(100,00)	-	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	34.829.341,51	33.107.118,70	(4,94)	35.946.068,50	8,58	39.577.680,37	10,10	42.625.673,92	7,70	46.879.860,10	9,98
Dívida Consolidada Líquida	34.829.341,51	24.143.529,58	(30,68)	27.297.707,43	13,06	30.496.901,26	11,72	33.090.855,85	8,51	36.868.301,13	11,42

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	58.782.757,29	73.267.939,82	24,64	74.804.857,63	2,10	74.980.455,89	0,23	76.045.235,21	1,42	76.867.844,58	1,08
Receitas Primárias (I)	57.615.966,86	71.913.623,01	24,82	72.673.473,98	1,06	72.886.368,05	0,29	73.921.409,74	1,42	74.721.044,91	1,08
Despesa Total	53.397.047,66	58.651.521,83	9,84	74.804.857,63	27,54	74.980.455,88	0,23	76.045.235,21	1,42	76.867.844,58	1,08
Despesas Primárias (II)	51.884.160,31	56.817.354,53	9,51	75.693.857,63	33,22	73.243.387,81	(3,24)	74.283.499,45	1,42	75.087.051,48	1,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.731.806,56	15.096.268,48	163,38	-3.020.383,65	(120,01)	-357.019,76	(88,18)	-362.089,71	1,42	-366.006,57	1,08
Resultado Nominal	-19.662.644,14	-9.793.642,39	(50,19)	8.361.888,37	(185,38)	0,00	(100,00)	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	41.049.861,90	35.259.081,42	(14,11)	35.946.068,50	1,95	37.162.141,20	3,38	37.582.149,47	1,13	38.811.044,04	3,27
Dívida Consolidada Líquida	41.049.861,90	25.712.859,00	(37,36)	27.297.707,43	6,16	28.635.588,04	4,90	29.175.503,31	1,89	30.522.643,54	4,62

VARIÁVEIS	2014 ¹	2015 ²	2016	2017 ¹	2018	2019
Taxa de Inflação (IPCA)	6,41	10,67	Valor corrente	6,5	6,7	5,9

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Valores Contantes	1,1786	1,065	Valor corrente	1,065	1,1342	1,2079

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas 2017 a 2019 (valor médio)

2. Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

MUNICIPIO DE ICAPUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-72.520,39	100,00	-18.712.010,52	100,00	-6.749.197,19	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-72.520,39	100,00	-18.712.010,52	100,00	-6.749.197,19	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-16.716.735,07	100,00	-26.922.660,35	100,00	14.662.263,17	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-16.716.735,07	100,00	-26.922.660,35	100,00	14.662.263,17	100,00

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercicios de 2013, 2014 e 2015.

MUNICÍPIO DE ICAPUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1.00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2014 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2013 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

MUNICÍPIO DE ICAPUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.117.052,10	1.849.814,48	2.426.241,08
RECEITAS CORRENTES	1.117.052,10	1.849.814,48	2.426.241,08
Receita de Contribuições dos Segurados	1.116.324,57	1.132.718,36	1.734.510,66
Pessoal Civil	1.116.324,57	1.132.718,36	1.734.510,66
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	727,53	715.980,92	691.546,82
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.115,20	183,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.115,20	183,60
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.124.062,28	2.163.820,11	3.422.823,60
RECEITAS CORRENTES	1.124.062,28	2.163.820,11	3.422.823,60
Receita de Contribuições	1.124.062,28	2.163.820,11	3.407.030,36
Patronal	1.124.062,28	2.163.820,11	2.059.348,89
Pessoal Civil	1.124.062,28	2.163.820,11	2.059.348,89
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	1.347.681,47
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	15.793,24
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.241.114,38	4.013.634,59	5.849.064,68

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.952.646,13	2.127.675,60	3.549.908,87
ADMINISTRAÇÃO	729.097,95	282.736,14	324.102,28
Despesas Correntes	727.597,95	281.636,14	316.722,28
Despesas de Capital	1.500,00	1.100,00	7.380,00
PREVIDÊNCIA	1.223.548,18	1.844.939,46	3.225.806,59
Pessoal Civil	1.223.548,18	1.844.939,46	3.225.806,59
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	187,69	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	187,69	0,00	0,00
Despesas Correntes	187,69	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.952.833,82	2.127.675,60	3.549.908,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	288.280,56	1.885.958,99	2.299.155,81
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			2.906.984,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (*)	5.090.973,10	6.997.426,62	7.472.944,16
Bancos Conta Movimento	5.090.973,10	6.997.426,62	7.472.793,26
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	150,90

NOTA: Município vinculado ao RPPS

FONTE: 1. Anexo V do RREO dos últimos bimestres dos exercícios de 2013, 2014 e 2015
2. Balanços Orçamentários e Balanços Patrimoniais do RPPS de 2013, 2014 e 2015

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ICAPUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)				
2016	2.416.058,78	2.594.239,77	(2.594.239,77)	4.878.704,39				
2017	2.533.348,53	2.898.891,59	(2.898.891,59)	1.979.812,80				
2018	2.643.472,50	3.270.401,72	(3.270.401,72)	(1.290.588,92)				
2019	2.754.498,88	3.683.349,60	(3.683.349,60)	(4.973.938,52)				
2020	2.894.601,09	4.042.195,60	(4.042.195,60)	(9.016.134,12)				
2021	3.051.753,31	4.390.132,00	(4.390.132,00)	(13.406.266,12)				
2022	3.168.148,97	4.927.536,20	(4.927.536,20)	(18.333.802,32)				
2023	3.195.678,65	5.817.536,50	(5.817.536,50)	(24.151.338,82)				
2024	3.303.120,84	6.483.394,13	(6.483.394,13)	(30.634.732,95)				
2025	3.336.323,50	7.449.926,80	(7.449.926,80)	(38.084.659,75)				
2026	3.381.215,24	8.427.732,79	(8.427.732,79)	(46.512.392,54)				
2027	3.388.796,17	9.590.967,87	(9.590.967,87)	(56.103.360,41)				
2028	3.198.764,71	11.442.421,50	(11.442.421,50)	(67.545.781,91)				
2029	3.099.621,59	13.045.418,65	(13.045.418,65)	(80.591.200,56)				
2030	2.848.220,15	15.174.397,70	(15.174.397,70)	(95.765.598,26)				
2031	2.758.206,43	16.797.914,97	(16.797.914,97)	(112.563.513,23)				
2032	2.732.800,86	18.245.556,91	(18.245.556,91)	(130.809.070,14)				
2033	2.425.194,47	20.641.894,26	(20.641.894,26)	(151.450.964,40)				
2034	2.211.487,73	22.756.492,06	(22.756.492,06)	(174.207.456,46)				
2035	2.086.664,54	24.599.526,15	(24.599.526,15)	(198.806.982,61)				
2036	1.964.435,82	26.444.976,03	(26.444.976,03)	(225.251.958,64)				
2037	1.890.936,70	28.147.425,64	(28.147.425,64)	(253.399.384,28)				
2038	1.871.249,15	29.679.204,74	(29.679.204,74)	(283.078.589,02)				
2039	1.736.625,72	31.583.236,96	(31.583.236,96)	(314.661.825,98)				
2040	1.525.851,02	33.720.868,43	(33.720.868,43)	(348.382.694,41)				
2041	1.401.352,55	35.543.147,21	(35.543.147,21)	(383.925.841,62)				

R\$ 1.00

2042	1.242.353,72
2043	986.061,00
2044	866.786,55
2045	710.770,86
2046	624.255,78
2047	505.735,59
2048	287.362,65
2049	163.999,54
2050	133.717,22
2051	59.268,91
2052	60.096,16
2053	60.709,12
2054	61.086,98
2055	61.209,94
2056	61.058,28
2057	60.614,33
2058	59.865,74
2059	58.808,04
2060	57.443,04
2061	55.777,01
2062	53.821,73
2063	51.595,07
2064	49.122,98
2065	46.437,50
2066	43.573,63
2067	40.547,87
2068	37.458,82
2069	34.299,56
2070	31.187,19
2071	28.126,03
2072	25.142,15
2073	22.241,02
2074	19.408,06
2075	16.627,09
2076	13.929,94
2077	11.279,39
2078	8.867,56
2079	6.857,46
2080	5.137,49
2081	3.727,53

37.447.761,20	(37.447.761,20)	(421.373.602,82)
39.616.528,56	(39.616.528,56)	(460.990.131,38)
41.227.755,35	(41.227.755,35)	(502.217.886,73)
42.866.662,83	(42.866.662,83)	(545.084.549,56)
44.165.410,90	(44.165.410,90)	(589.249.960,46)
45.442.017,11	(45.442.017,11)	(634.691.977,57)
46.921.811,68	(46.921.811,68)	(681.613.789,25)
47.877.443,66	(47.877.443,66)	(729.491.232,91)
48.349.953,89	(48.349.953,89)	(777.841.186,80)
48.762.613,64	(48.762.613,64)	(826.603.800,44)
48.713.543,32	(48.713.543,32)	(875.317.343,76)
48.438.051,77	(48.438.051,77)	(923.755.395,53)
47.925.301,57	(47.925.301,57)	(971.680.697,10)
47.168.154,27	(47.168.154,27)	(1.018.848.851,37)
46.162.328,47	(46.162.328,47)	(1.065.011.179,84)
44.908.612,90	(44.908.612,90)	(1.109.919.792,74)
43.412.585,25	(43.412.585,25)	(1.153.332.377,99)
41.687.258,22	(41.687.258,22)	(1.195.019.636,21)
39.747.075,82	(39.747.075,82)	(1.234.766.712,03)
37.614.909,21	(37.614.909,21)	(1.272.381.621,24)
35.312.718,26	(35.312.718,26)	(1.307.694.339,50)
32.867.649,63	(32.867.649,63)	(1.340.561.989,13)
30.324.660,96	(30.324.660,96)	(1.370.886.650,09)
27.713.275,95	(27.713.275,95)	(1.398.599.926,04)
25.083.157,49	(25.083.157,49)	(1.423.683.083,53)
22.479.151,77	(22.479.151,77)	(1.446.162.235,30)
19.932.348,53	(19.932.348,53)	(1.466.094.583,83)
17.496.480,97	(17.496.480,97)	(1.483.591.064,80)
15.201.704,78	(15.201.704,78)	(1.498.792.769,58)
13.083.593,37	(13.083.593,37)	(1.511.876.362,95)
11.161.800,90	(11.161.800,90)	(1.523.038.163,85)
9.436.358,82	(9.436.358,82)	(1.532.474.522,67)
7.899.370,93	(7.899.370,93)	(1.540.373.893,60)
6.540.248,45	(6.540.248,45)	(1.546.914.142,05)
5.342.286,90	(5.342.286,90)	(1.552.256.428,95)
4.288.254,53	(4.288.254,53)	(1.556.544.683,48)
3.377.821,87	(3.377.821,87)	(1.559.922.505,35)
2.603.945,95	(2.603.945,95)	(1.562.526.451,30)
1.943.944,53	(1.943.944,53)	(1.564.470.395,83)
1.404.447,68	(1.404.447,68)	(1.565.874.843,51)

2082	2.604,29
2083	1.561,53
2084	919,19
2085	451,62
2086	163,38
2087	33,35
2088	2,09
2089	2,09
2090	2,09

NOTA: Projeção atuarial elaborada em 04/2016

Profissional responsável: Thiago Soares Marques - MIBA 1507

975.829,77	(975.829,77)	(1.566.850.673,28)
637.527,11	(637.527,11)	(1.567.488.200,39)
394.074,39	(394.074,39)	(1.567.882.274,78)
229.654,34	(229.654,34)	(1.568.111.929,12)
119.862,17	(119.862,17)	(1.568.231.791,29)
56.684,37	(56.684,37)	(1.568.288.475,66)
24.578,70	(24.578,70)	(1.568.313.054,36)
24.578,70	(24.578,70)	(1.568.337.633,06)
24.578,70	(24.578,70)	(1.568.362.211,76)
	-	

MUNICÍPIO DE ICAPUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Iseção	Contribuintes, conforme disposições do Código Tributário do Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Recadastramento de edificações, revisão cadastral
IPTU e Taxas	Desconto	Contribuintes que antecipam o pagamento	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Atualização da Planta Genérica de Valores
ISS e IPTU	Iseção	Empresas estabelecidas no Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Incentivo à Geração de Emprego e Renda, aumento da receita do ICMS
TOTAL						-

FONTE:

MUNICIPIO DE ICAPUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	1.372.886,19
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	274.577,24
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.098.308,95
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.098.308,95
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	1.098.308,95
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SEAFI

1. Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado p/2017 a partir da expectativa de crescimento real das transferências constitucionais, tendo como base a expectativa de crescimento do PIB, projetado pelo BACEN.
2. Para as Transferências do FUNDEB considerou-se 20% do valor correspondente ao aumento da receita.
3. As novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) foram calculadas a partir da expectativa de incremento nos Grupos de Natureza de Despesa 01 e 03.

MUNICÍPIO DE ICAPUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2017

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.483,30		10.483,30
...			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidos			
Assunção de Passivos	42.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	42.000,00
RPPS	42.000,00		42.000,00
INSS			
...			
Outros			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	11.040,00		11.040,00
SUBTOTAL	63.523,30	SUBTOTAL	63.523,30
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.500,00		30.500,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	24.300,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	24.300,00
Salário Mínimo	24.300,00		24.300,00
...			
Taxa de Juros			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	54.800,00	TOTAL	54.800,00
TOTAL	118.323,30		118.323,30

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Administração e Finanças

Nota: O valor atribuído à "discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2017. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.